

• LEI Nº 241, DE 13 DE DEZEMBRO 2019.

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., 13, 12, 2019

Secretaria de Administração

*Edson de Oliveira Bastos*  
Secretário Adj. de Econ. e Finanças

• Cria e institui o Dia do Patrimônio Mundial e dá outras providências.

• A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

• **Art. 1º** – Fica criado e instituído no calendário oficial o Dia do Patrimônio Mundial, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de dezembro, no âmbito município de Goiás-GO.

**Art. 2º** – Os eventos programados anualmente para o Dia do Patrimônio Mundial visarão à valorização e difusão: das referências culturais, do desenvolvimento econômico e sustentável, da educação patrimonial, do turismo e do meio ambiente, como partes integrantes e indispensáveis do patrimônio cultural do povo vilaboense.

Parágrafo único - A programação poderá ser realizada em mais de um dia e limitada a uma semana, mas que o último dia seja o dia 16 de dezembro.

**Art. 3º** – Fica estabelecido que o(a) Chefe do Poder Executivo, convocará as entidades mais representativas para se organizarem como um Grupo de Trabalho do Patrimônio Mundial, conforme abaixo:

- I – Fundação Educacional da Cidade de Goiás – FECIGO;
- II – Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT;
- III – Associação Casa de Cora Coralina;
- IV – Associação dos Restaurantes, Pousadas, Hotéis e Similares – ARPHOS;
- V – Gabinete Literário Goyano;
- VI – Palácio Conde dos Arcos;
- VII – Museu de Arte Sacra da Boa Morte;
- VIII – Museu das Bandeiras;

- IX – Câmara Municipal de Goiás;
- X – Prefeitura Municipal de Goiás;
- XI – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- XII – Universidade Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás;
- XIII – Universidade Estadual de Goiás – Campus Cidade de Goiás;
- XIV – Instituto Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás;
- XV – Diocese de Goiás;
- XVI – Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos;
- XVII – Associação Mulheres Coralinas;
- XVIII – Associação Quilombola Alto Santana;
- XIX – Sexto Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás;
- XX – Décimo Segundo Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
- XXI – Banda de Música do Quarto Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- XXII – Associação Cultural Vila Esperança;
- XXIII – Convento Dominicano de Goiás;
- XXIV – Loja Maçônica Azilo da Razão;
- XXV – Loja Maçônica União e Justiça;
- XXVI – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás;

**Art. 4º** – O(A) Chefe do Poder Executivo Municipal convocará as entidades do Grupo de Trabalho do Patrimônio Mundial pelo menos 04(quatro) vezes ao ano para deliberações diversas sobre o Patrimônio Mundial e especificamente uma vez no mês de outubro para deliberações sobre a programação, eventos, ações e as atividades de comemoração do dia do Patrimônio Mundial no âmbito do Município de Goiás-GO.

Parágrafo Único – Na primeira reunião do Grupo de Trabalho do Patrimônio Mundial, será escolhido entre as entidades sem fins lucrativos a pessoa que será responsável pela lavratura das atas das reuniões, a qual será reconhecida como Chanceler do grupo e assinará em conjunto com o(a) Chefe do Poder Executivo, as correspondências e expediente oficiais do respectivo grupo de trabalho.



**Art. 5º** – Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar uma bandeira com as insígnias do símbolo de propositura da cidade de Goiás ao Título de Patrimônio Mundial a ser confeccionada em tecido de boa qualidade, a ser entregue e colocado nas dependências de cada entidade que compõem o Grupo de Trabalho do Patrimônio Mundial.

§ 1º – A Bandeira – conforme lay-out, será confeccionada em tecido, no formato retangular, na cor verde na parte inferior com formato na silhueta do Morro Cantagalo; na cor amarelo ouro a faixa sobre a silhueta do Morro Cantagalo; na cor azul royal a parte superior a faixa amarela; e, na cor branco 05(cinco) estrelas no canto superior esquerdo.

§ 2º– O(A) Chefe do Poder Executivo Municipal entregará a bandeira de que trata este artigo, desde que deliberado e aprovado pelo Grupo de Trabalho do Patrimônio Mundial.

**Art. 6º** – O(A) Chefe do Poder Executivo promoverá ações de difusão e educação patrimonial junto entidades governamentais, sem fins lucrativos, fundações, institutos, universidades, as escolas públicas municipais, estaduais, conveniadas e particulares no âmbito do município de Goiás-GO.

**Art. 7º** – O(A) Chefe do Poder Executivo entregará no dia 16 de o Diploma de Mantenedor do Patrimônio Mundial no âmbito do município de Goiás-GO, conforme ato de indicação deliberado na última reunião do Grupo de Trabalho do Patrimônio Mundial, para as pessoas e entidades que tenham contribuído, desempenhado ações, méritos excepcionais e relevantes serviços prestados a preservação do Título de Patrimônio Mundial.

Parágrafo único – O Diploma de Mantenedor do Patrimônio Mundial será assinado pelo(a) Chefe do Poder Executivo e pelo Chanceler do Grupo de Trabalho do Patrimônio Mundial.

**Art. 8º** – As atividades e eventos componentes das comemoração do Dia do Patrimônio Mundial, no âmbito do Município de Goiás, serão obrigatoriamente de programação que contemplem as referências culturais mais significativas e representativas de Goiás-GO, que visem as potencialidades do campo e da cidade, que estejam difundidas entre munícipes e visitantes, que contemplem as ações de educação patrimonial e de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

**Art. 9º** – O(A) Chefe do Poder Executivo promoverá gestões junto a outras esferas de Poder, Estadual, Federal e Internacional, para a plena difusão do Dia do Patrimônio Mundial no âmbito do Município de Goiás, bem como a captação de recursos necessários para custeio e organização das comemorações desta data.





CIDADE DE

**Goiás**

Patrimônio  
de todos nós



Art. 10 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da específica dotação orçamentária.

- Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES  
Prefeita

Flávia L. Silva

